TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1002001-42.2025.8.26.0073**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
Requerente:	**Alfonso Adriano Sleutjes e outros**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Carina Roselino Biagi

Vistos.

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por ALFONSO ADRIANO SLEUTJES, inscrito no CPF/MF sob nº 165.305.248-19, PRISCILA SILVÉRIO SLEUTJES, inscrita no CPF/MF sob nº 246.191.188-69 e QUINTA DO JACARANDA AGROPECUARIA LTDA., inscrita no CNPJ do MF sob o nº 36.400.923/0001-88, em litisconsórcio ativo, distribuído em 23/05/2025.

A fls. 5072/5079, foi determinada aos Requerentes a emenda à inicial, bem como indeferido o pedido de antecipação do ***stay period***, até a regularização da documentação.

No mesmo ato, foi deferido em parte o pedido de parcelamento das custas iniciais em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com primeiro recolhimento a fls. 5130/5131.

Por meio das fls. 5149/5176, os Requerentes emendaram a inicial e, em síntese, pediram:

a) a antecipação dos efeitos do *stay period*, com a consequente suspensão das ações e execuções no prazo de 180 (cento e oitenta dias);

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARINA ROSELINO BIAGI, liberado nos autos em 25/06/2025 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002001-42.2025.8.26.0073 e código BbW1DVpX.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

b) a suspensão dos arrestos, penhoras, sequestros, buscas e apreensões, constrições judiciais e extrajudiciais sobre os bens essenciais às atividades dos Requerentes;

c) o reconhecimento da essencialidade dos CNPJ's, bem como toda a produção nas fazendas a eles vinculadas: "FAZENDA ARAXÁ 33.193.212/0002-72; FAZENDA BOIPEVA 33.193.212/0003-53; FAZENDA MARAJOARA 33.193.212/0004-34; FAZENDA SÃO JOÃO 33.193.212/0005-15; FAZENDA APJ 33.193.212/0006-04; FAZENDA SANTA ELIZABETH 33.193.212/0007-87; FAZENDA SANTA CLARA 33.193.212/0008-68; FAZENDA SÃO MIGUEL 33.193.212/0009-49; SITIO CASTANHOLA 33.193.212/0010-82; SITIO SÃO JOÃO OLHO D ÁGUA 33.193.212/0011-63; SITIO SANTA ANA 33.193.212/0012-44; FAZENDA MINAS GERAIS - 33.193.212/0013-25; SITIO ÁGUA LIMPA - 33.193.212/0015-97; SITIO SÃO SEBASTIÃO - 33.193.212/0016-78; FAZENDA SÃO JOSÉ -33.193.212/0017-59; FAZENDA COLINA 33.193.212/0018-30; SITIO SÃO JOÃO- 33.193.212/0020-54; FAZENDA SANTA IZABEL 33.193.212/0001-91; ETTIN LUCCA 48.393.826/0001-94 e; PRISCILA SILVERIO SLEUTJES E OUTRO -36.526.793/0001-24".

d) o reconhecimento da essencialidade dos bens móveis e imóveis de fls. 1560/1583 e toda a produção plantada e colhida pelos Requerentes, com a revogação da apreensão dos grãos, originados da Fazenda Boipeva ou qualquer outra Fazenda, inclusive das propriedades especificadas nas CPR's números 13/2024, 31/2024 e 133/2024.

Isso porque, segundo os Requerentes, a credora Cooperativa Agropecuária de Parapuã, ajuizou uma Busca e Apreensão (processo número 1002117-48.2025.8.26.0073), para recebimento das CPR's números 13/2024, 31/2024 e 133/2024 e obtenção de 105.661 sacas de 25kg de amendoim.

Segundo os devedores, houve a determinação e expedição de mandado de busca e apreensão das sacas de amendoim a ser cumprido nas Fazendas Santa Izabel, Boipeva e São José da Escaramuça, bem como nos armazéns das empresas Camap

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARINA ROSELINO BIAGI, liberado nos autos em 25/06/2025 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002001-42.2025.8.26.0073 e código BbW1DVpX.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

– Cooperativa Agrícola Mista Da Alta Paulista, Ldc –Louis Dreyfus Company Brasil S/A, Tavejho e Jazam.

Ainda, na concepção dos Requerentes, o saldo não coberto pela garantia deve ser considerado quirografário.

Noutro turno, os Requerentes, ainda, destacaram que os CNPJ's criados ("FAZENDA ARAXÁ 33.193.212/0002-72; FAZENDA BOIPEVA 33.193.212/0003-53; FAZENDA MARAJOARA 33.193.212/0004-34; FAZENDA SÃO JOÃO 33.193.212/0005-15; FAZENDA APJ 33.193.212/0006-04; FAZENDA SANTA ELIZABETH 33.193.212/0007-87; FAZENDA SANTA CLARA 33.193.212/0008-68; FAZENDA SÃO MIGUEL 33.193.212/0009-49; SITIO CASTANHOLA 33.193.212/0010-82; SITIO SÃO JOÃO OLHO D ÁGUA 33.193.212/0011-63; SITIO SANTA ANA 33.193.212/0012-44; FAZENDA MINAS GERAIS -33.193.212/0013-25; SITIO ÁGUA LIMPA - 33.193.212/0015-97; SITIO SÃO SEBASTIÃO -33.193.212/0016-78; FAZENDA SÃO JOSÉ - 33.193.212/0017-59; FAZENDA COLINA 33.193.212/0018-30; SITIO SÃO JOÃO - 33.193.212/0020-54; FAZENDA SANTA IZABEL 33.193.212/0001-91; ETTIN LUCCA 48.393.826/0001-94 e; PRISCILA SILVERIO SLEUTJES E OUTRO- 36.526.793/0001-24") são relativos aos produtores rurais (pessoas físicas), uma vez que precisaram escriturar contabilmente e separadamente por unidade produtiva (fazenda/sítio), conforme legislação tributária vigente do Estado de São Paulo. Isto é, para cada propriedade rural ativa, criou-se um CNPJ distinto, no entanto, vinculado ao próprio produtor rural titular.

Por outro lado, em relação às sociedades AGRO ALFONSO A. SLEUTJES LTDA – (CNPJ 60.300.994/0001-93) e AGRO P. SILVERIO SLEUTJES LTDA – (CNPJ 60.352.973/0001-11), os Requerentes arguiram que foram criadas em abril de 2025, previamente ao ajuizamento da Recuperação Judicial, com o fito de, justamente, requerer a recuperação judicial, dada a necessidade de se registrar a atividade rural junto à Junta Comercial competente.

Afirmaram os Requerentes que o litisconsórcio ativo e facultativo se dará apenas entre ALFONSO ADRIANO SLEUTJES - CPF/MF nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARINA ROSELINO BIAGI, liberado nos autos em 25/06/2025 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002001-42.2025.8.26.0073 e código BbW1DVpX.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

165.305.248-19, PRISCILA SILVÉRIO LEUTJES - CPF/MF nº 246.191.188-69 e QUINTA DO JACARANDA AGROPECUÁRIA LTDA –CNPJ/MF nº 36.400.923/0001-88

Pois bem.

Em que pese a emenda à inicial operada, os seguintes documentos ainda deverão ser apresentados, no prazo de 5 (cinco) dias:

Em relação a todos os Requerentes (pessoa físicas e Quinta do Jacarandá) juntar:

1) Relação de Credores completa, na forma do artigo 51, inciso III, da LRF, com a especificação da origem (número do contrato, nota fiscal, etc), bem como dos créditos não sujeitos aos efeitos recuperacionais;
2) Relação dos ativos não circulantes, pois o arquivo juntado não está especificando o Requerente;

Em relação apenas ao Alfonso Adriano Sleutjes juntar:

1) Informações sobre os débitos estaduais;

Em relação apenas à Priscila Silvério Sleutjes juntar:

1) Todos os extratos bancários até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na medida em que alguns deles estão incompletos, até o período de maio e março;
2) Todas as informações sobre os débitos municipais;

Em relação apenas à Quintal do Jacarandá Agropecuária juntar:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARINA ROSELINO BIAGI, liberado nos autos em 25/06/2025 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002001-42.2025.8.26.0073 e código BbW1DVpX.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

1) Balanço patrimonial do período especial para instruir o pedido – exercício de 2025 até abril;
2) Demonstrações do resultado desde o último exercício social dos 3 (três) últimos exercícios;
3) Relatório gerencial de fluxo de caixa – 3 (três) últimos exercícios - e sua projeção;
4) Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento, pois o documento acostado diz respeito apenas aos produtores rurais pessoas físicas;
5) Todos os extratos bancários até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, na medida em que alguns deles estão incompletos, até o período de maio e março;
6) Juntar informações sobre os débitos municipais (foi apresentada apenas a certidão de débito fiscal mobiliário);
7) Relação dos ativos circulantes, pois o arquivo juntado não está especificando o Requerente;

Noutro turno, entende-se que as empresas AGRO ALFONSO A. SLEUTJES LTDA – (CNPJ 60.300.994/0001-93) e AGRO P. SILVERIO SLEUTJES LTDA – (CNPJ 60.352.973/0001-11), criadas com o fito de justamente instruir o pedido de Recuperação Judicial, deverão ser inseridas no polo ativo da Recuperação Judicial, em atenção ao entendimento do Col. Superior Tribunal Justiça (Tema Repetitivo nº 1.145).

Mencionado entendimento traz que ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de 2 (dois) anos, é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido de Recuperação Judicial, independentemente do seu tempo de registro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARINA ROSELINO BIAGI, liberado nos autos em 25/06/2025 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002001-42.2025.8.26.0073 e código BbW1DVpX.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Portanto, exige-se do produtor rural que pretenda realizar o pedido de Recuperação Judicial que já tenha feito o registro como empresário no momento do pedido de Recuperação Judicial, mas cuja atividade tenha se desenvolvido por pelo menos dois anos (mesmo que antes do registro empresarial).

No caso em tela, os Requerentes já criaram o registro perante a Junta Comercial, inexistindo razões, portanto, para que os produtores rurais empresários (registrados na Junta) não estejam vinculados à Recuperação Judicial.

Por isso, **no prazo de 5 (cinco) dias**, deverão os Requerentes emendar, novamente, a inicial, acostando os documentos relativos aos artigos 48 e 51, em relação às empresas constituídas AGRO ALFONSO A. SLEUTJES LTDA – (CNPJ 60.300.994/0001-93) e AGRO P. SILVERIO SLEUTJES LTDA – (CNPJ 60.352.973/0001-11), que integrará o polo ativo da presente Recuperação Judicial, sob pena de indeferimento do processamento dos produtores rurais pessoas físicas a elas vinculados.

Não obstante, este Juízo atesta ciência dos esclarecimentos sobre os demais CNPJ's (FAZENDA ARAXÁ 33.193.212/0002-72; FAZENDA BOIPEVA 33.193.212/0003-53; FAZENDA MARAJOARA 33.193.212/0004-34; FAZENDA SÃO JOÃO 33.193.212/0005-15; FAZENDA APJ 33.193.212/0006-04; FAZENDA SANTA ELIZABETH 33.193.212/0007-87; FAZENDA SANTA CLARA 33.193.212/0008-68; FAZENDA SÃO MIGUEL 33.193.212/0009-49; SITIO CASTANHOLA 33.193.212/0010-82; SITIO SÃO JOÃO OLHO D ÁGUA 33.193.212/0011-63; SITIO SANTA ANA 33.193.212/0012-44; FAZENDA MINAS GERAIS -33.193.212/0013-25; SITIO ÁGUA LIMPA - 33.193.212/0015-97; SITIO SÃO SEBASTIÃO -33.193.212/0016-78; FAZENDA SÃO JOSÉ - 33.193.212/0017-59; FAZENDA COLINA 33.193.212/0018-30; SITIO SÃO JOÃO - 33.193.212/0020-54; FAZENDA SANTA IZABEL 33.193.212/0001-91; ETTIN LUCCA 48.393.826/0001-94 e; PRISCILA SILVERIO SLEUTJES E OUTRO- 36.526.793/0001-24), quando da emenda, atrelados aos próprios produtores rurais pessoas físicas.

A esse respeito, deverão os Requerentes, no prazo também de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARINA ROSELINO BIAGI, liberado nos autos em 25/06/2025 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002001-42.2025.8.26.0073 e código BbW1DVpX.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

5 (cinco) dias, apenas relacionar os livros caixas apresentados, quando da emenda, ao produtor rural vinculado.

No mesmo prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação dos documentos e esclarecimentos, por meio da emenda à inicial, determino a realização de constatação prévia para se apurar **as reais condições de funcionamento dos Requerentes *in loco*, de todas as fazendas e sítios**.

Para tanto, para a realização da constatação prévia, nomeio a empresa **LASPRO CONSULTORES LTDA**., inscrita no CNPJ nº 22.223.371/0001-75, representado por Oreste Nestor de Souza Laspro - OAB/SP nº 98.628, e-mail lasproconsultores@laspro.com.br, com endereço na Rua Major Quedinho nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP, telefone (11) 3211-3010, que deverá entregar o laudo no prazo legal de 5 (cinco) dias corridos.

A remuneração da Perita Judicial será arbitrada posteriormente à apresentação do laudo de constatação prévia, de acordo com a complexidade do trabalho desenvolvido (artigo 51-A, § 1º, LRF).

Inobstante, é o caso de se **DEFERIR** a antecipação dos efeitos do *stay period*, na forma do artigo 6º, inciso II, §12, da Lei 11.101/2005, vedando-se qualquer possibilidade de satisfação de créditos concursais, tão somente porque o processamento da recuperação judicial ainda não foi deferido, em razão da necessidade de nova emenda, bem como a realização de constatação prévia, pela Perita nomeada, das **reais condições de funcionamento dos Requerentes de todas as fazendas e sítios.**

A incompletude da documentação citada não impediria a concessão da liminar, considerando a iminência de entrega do laudo e a fácil obtenção dos documentos determinados.

Diante do exposto, em caráter liminar, **DETERMINO** a suspensão de todas as execuções ajuizadas contra os Requerentes Alfonso Adriano Sleutjes (CPF: 165.305.248-19), Priscila Silvério Sleutjes (CPF: 246.191.188-69) e Quinta do Jacaranda Agropecuária Ltda (CNPJ: 36.400.923/0001-88), oriundas de créditos sujeitos a este procedimento de recuperação judicial, bem como que sejam obstados quaisquer atos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARINA ROSELINO BIAGI, liberado nos autos em 25/06/2025 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002001-42.2025.8.26.0073 e código BbW1DVpX.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações **sujeitem-se à recuperação judicial**, na forma e no prazo dispostos no art. 6º, II, III e § 12º, da Lei 11.101/2005.

Em eventual deferimento do processamento da recuperação judicial, o lapso temporal decorrente desta decisão será computado no prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005.

Ainda nesse contexto, ressalto que a antecipação dos efeitos do *stay period*, não é aplicada aos processos cujo objeto é o recebimento de valores relativos aos contratos não sujeitos aos efeitos recuperacionais, salvo se os bens constritos sejam essenciais às atividades dos produtores rurais e/ou empresa.

No entanto, para o eventual reconhecimento da essencialidade dos bens, os Requerentes deverão comprovar a essencialidade e a propriedade de forma individual, trazendo, no momento devido, elementos, documentos comprobatórios e informações robustas acerca da imprescindibilidade do bem, bem como da própria titularidade.

Ressalva-se que pedidos genéricos para o reconhecimento da essencialidade não serão aceitos e deferidos, sobretudo em atenção ao entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

> "RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Decisão que reconheceu a essencialidade de bens (veículos) e determinou a suspensão de atos expropriatórios durante o período de blindagem - Insurgência do credor fiduciário − Descabimento - Correta aplicação do art. 49, §3º da Lei nº 11.101/05 - Empresa que atua no ramo de transporte rodoviário − Essencialidade dos bens que se encontra bem demonstrada - Utilização da frota mínima para cumprimento dos contratos vigentes - Alegações recursais incapazes de infirmar a conclusão a que chegou o juízo originário − Decisão mantida - Recurso desprovido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2383118-24.2024.8.26.0000; Relator (a): Rui Cascaldi; Órgão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARINA ROSELINO BIAGI, liberado nos autos em 25/06/2025 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002001-42.2025.8.26.0073 e código BbW1DVpX.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs - 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem; Data do Julgamento: 22/04/2025; Data de Registro: 22/04/2025)

Portanto, os pedidos de declaração de essencialidade "dos CNPJ's" em conjunto à produção das fazendas/sítios, bem como dos móveis e imóveis indicados nas fls. 1560/1583 e grãos da Fazenda Boipeva, por ora, **não poderão ser deferidos.**

Ficam alertados os Requerentes de que, nos termos do artigo 189, §1º, I, "para os fins do disposto nesta Lei, **todos os prazos nela previstos ou que dela decorram serão contados em dias corridos**".

Int.

Ribeirão Preto, 25 de junho de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARINA ROSELINO BIAGI, liberado nos autos em 25/06/2025 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002001-42.2025.8.26.0073 e código BbW1DVpX.